



# Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 2.977 - - | Aquidauana - MS | segunda-feira, 8 de junho de 2026 - 39 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	1	EXTRATOS .....	31
PODER EXECUTIVO .....	1	CONVÊNIOS .....	31
DECRETOS .....	1	PODER LEGISLATIVO .....	32
PORTARIAS.....	22	LICITAÇÕES.....	32
LICITAÇÕES .....	23		
HOMOLOGAÇÕES .....	27		

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 78/2026

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AQUIDAUANA/MS - CMDCA.”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos VII e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as disposições contida na Lei Ordinária nº 2.849/2023, de 01/06/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do CMDCA detalhando o seu funcionamento, em conformidade com a legislação municipal vigente;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquidauana/MS – CMDCA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

#### DECRETO Nº 78/2026

#### ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AQUIDAUANA/MS – CMDCA

Aprovado pela Resolução CMDCA nº 007/2026/CMDCA

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as atribuições e os procedimentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquidauana/MS – CMDCA, instituído e regido pela Lei Municipal nº 2.849, de 28 de dezembro de 2023, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão colegiado permanente, deliberativo, formulador, controlador e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as competências estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal, vinculado administrativamente ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, preservada sua autonomia deliberativa.

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**  
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**  
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**  
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**  
Secretário Municipal de Produção -**Cipriano Mendes da Costa**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**  
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**  
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer - **Mauro Marino de Oliveira**  
Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**  
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

Art. 3º. O Município garantirá a infraestrutura física, administrativa, financeira e técnica necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando:

- I – espaço físico adequado;
- II – equipamentos e materiais permanentes;
- III – recursos humanos de apoio;
- IV – suporte administrativo e técnico;
- V – recursos para capacitação continuada dos conselheiros;
- VI – recursos destinados à realização de reuniões, conferências, seminários e demais atividades institucionais.

Art. 4º. O CMDCA exercerá suas atribuições com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação popular, proteção integral, prioridade absoluta e controle social das políticas públicas.

Art. 5º. O CMDCA reger-se-á:

- I – pela Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – pela Lei Municipal nº 2.849, de 28 de dezembro de 2023;
- IV – pelas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – pelas demais normas aplicáveis à proteção integral da criança e do adolescente;
- VI – por este Regimento Interno.

Art. 6º. O CMDCA tem por finalidade assegurar a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, promovendo a formulação, o acompanhamento, a avaliação e o controle social das políticas públicas destinadas à infância e adolescência no Município de Aquidauana/MS.

§ 1º Entende - se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS**

Art. 7º. A atuação do CMDCA observará os seguintes princípios:

- I – da proteção integral;
- II – da prioridade absoluta;
- III – do interesse superior da criança e do adolescente;
- IV – da participação popular;
- V – da gestão democrática;
- VI – do controle social;
- VII – da transparência e publicidade;
- VIII – da legalidade;
- IX – da impessoalidade;
- X – da moralidade administrativa;
- XI – da eficiência;
- XII – da equidade;
- XIII – da intersetorialidade;
- XIV – do respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento;
- XV – participação de crianças e adolescentes nos processos de formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas que lhes digam respeito.

Art. 8º. O CMDCA atuará em articulação permanente com os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 9º. O CMDCA será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.849/2023.

Art. 10. São representantes governamentais:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;





II – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos na forma prevista na legislação municipal vigente, observada a representação dos segmentos legalmente previstos.

Art. 12. Cada membro titular terá um suplente indicado ou eleito pelo mesmo órgão, entidade ou segmento representado.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, o exercício da função de Conselheiro de Direitos é considerado serviço público relevante, não remunerado, prestado em favor da coletividade.

Art. 14. Os conselheiros exercerão suas atribuições com autonomia, responsabilidade, ética, transparência e observância aos princípios da administração pública.

## **SEÇÃO I**

### **DA POSSE, MANDATO, SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA**

Art. 15. A posse dos Conselheiros ocorrerá mediante ato formal do CMDCA, após a publicação da composição do colegiado.

Art. 16. O mandato dos conselheiros observará o período estabelecido na Lei Municipal nº 2.849/2023.

Art. 17. Em caso de vacância, renúncia, impedimento definitivo ou perda de mandato do titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente.

Art. 18. Ocorrendo vacância simultânea da titularidade e suplência, será adotado o procedimento previsto na legislação municipal para recomposição da representação.

Art. 19. Nos afastamentos temporários do conselheiro titular, o suplente será convocado pela Secretaria Executiva para substituí-lo, passando a exercer a titularidade durante o período de substituição, com direito a voz e voto.

## **SEÇÃO II**

### **DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 20 São impedidos de integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA os cônjuges, companheiros(as) e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, dos servidores do Poder Executivo ocupantes de cargos em comissão no respectivo nível de governo, bem como da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo visa assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da paridade e da autonomia do CMDCA, prevenindo situações de conflito de interesses, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.849/2023 de Aquidauana/MS e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **SEÇÃO III**

### **DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS**

Art. 21. São direitos dos Conselheiros:

I – participar das reuniões, discussões e deliberações;

II – votar e ser votado;

III – apresentar proposições, requerimentos e moções;

IV – integrar Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V – solicitar informações necessárias ao exercício de suas atribuições;

VI – receber capacitação para o exercício de suas funções;

VII – ter acesso à documentação institucional do CMDCA.

Art. 22. Nenhum Conselheiro poderá sofrer prejuízo em razão do exercício regular de suas atribuições institucionais.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS**

Art. 23. São deveres dos Conselheiros:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

II – observar as disposições deste Regimento;

III – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – representar com responsabilidade o segmento ao qual pertence;

V – atuar em defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – manter postura ética e respeitosa;

VII – preservar o patrimônio público e institucional do CMDCA;



VIII – contribuir para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 24. O Conselheiro deverá declarar eventual impedimento ou conflito de interesse relacionado à matéria em discussão.

## **SEÇÃO V**

### **DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE**

Art. 25. Os membros do CMDCA deverão pautar sua atuação pelos princípios da ética pública, boa-fé, transparência, responsabilidade e interesse público.

Art. 26. Constituem condutas incompatíveis com o exercício da função:

I – utilização do cargo para promoção pessoal ou político-partidária;

II – obtenção de vantagens indevidas;

III – quebra de sigilo de informações protegidas;

IV – discriminação de qualquer natureza;

V – favorecimento indevido de pessoas, entidades ou organizações;

VI – atuação em conflito de interesses.

Art. 27. As infrações éticas poderão ensejar advertência, recomendação formal ou processo de perda de mandato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **SEÇÃO VI**

### **DA PERDA DE MANDATO**

Art. 28. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – deixar de representar o órgão ou entidade que o indicou;

II – renunciar formalmente ao mandato;

III – faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

IV – praticar falta grave incompatível com o exercício da função;

V – incorrer em impedimento legal permanente;

VI – sofrer destituição pelo órgão ou entidade que representa, nos casos legalmente admitidos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 29. Constituem a estrutura administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Técnicos de Apoio;

V – Comissões Temáticas e/ou Intersectoriais;

VI – Grupos de Trabalho.

Art. 30. Os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atuarão de forma integrada e complementar, observadas as competências definidas neste Regimento.

## **SEÇÃO I**

### **DA PLENÁRIA**

Art. 31. A Plenária é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquidauana. Compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 32. Compete à Plenária:

I – deliberar sobre matérias de competência do Conselho;

II – aprovar resoluções, recomendações, moções e demais atos normativos;

III – aprovar o Plano de Ação Anual do CMDCA;

IV – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA;

V – aprovar o relatório anual de atividades;

VI – deliberar sobre registro e renovação de registro de entidades;

VII – deliberar sobre inscrição e renovação de programas;





VIII – apreciar pareceres das Comissões;

IX – aprovar alterações deste Regimento;

X – deliberar sobre assuntos de interesse da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 33. As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

**Parágrafo único.** Poderão participar das reuniões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na condição de convidados permanentes ou eventuais, conforme a pauta, representantes do Poder Judiciário da Infância e Juventude, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Tutelar e da Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito à manifestação, sem direito a voto, na forma prevista neste Regimento Interno.

## **SEÇÃO II**

### **DA MESA DIRETORA**

Art. 34. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela coordenação política e administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35. A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário.

Art. 36. O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução, nos termos da Lei Municipal nº 2.849/2023 de Aquidauana/MS. A eleição da Mesa Diretora ocorrerá em reunião especialmente convocada para esse fim, devendo ser observada a alternância entre representantes governamentais e não governamentais na ocupação da Presidência.

Art. 37. Compete ao Presidente:

I – representar o CMDCA judicial e extrajudicialmente;

II – convocar, abrir, suspender e encerrar reuniões;

III – presidir os trabalhos da Plenária;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

V – assinar resoluções e demais documentos oficiais;

VI – encaminhar deliberações aos órgãos competentes;

VII – exercer voto de qualidade em caso de empate.

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar a Presidência no desempenho de suas atribuições;

III – exercer outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 39. Compete ao 1º Secretário:

I – acompanhar os trabalhos administrativos do Conselho;

II – auxiliar na organização das reuniões;

III – acompanhar a elaboração e conferência das atas;

IV – colaborar com a Secretaria Executiva.

## **SEÇÃO III**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 40. A Secretaria Executiva constitui unidade de apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, cabendo ao Município assegurar a estrutura física, administrativa e os recursos humanos necessários ao seu adequado funcionamento.

Art. 41. Compete à Secretaria Executiva:

I – prestar apoio técnico, administrativo ao CMDCA e ao Presidente;

II – organizar e secretariar as reuniões;

III – elaborar minutas de atas, resoluções e documentos oficiais;

IV – controlar o protocolo e arquivo institucional;

V – manter atualizado o cadastro de entidades e programas;

VI – acompanhar a execução das deliberações;



- VII – promover a publicidade dos atos do CMDCA;
- VIII – organizar processos administrativos de competência do CMDCA;
- IX – manter atualizados os instrumentos de planejamento institucional.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DOS TÉCNICOS DE APOIO**

Art. 42. O Município disponibilizará profissionais para o apoio técnico às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos quais caberá prestar suporte às ações administrativas e operacionais do Conselho, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa. Os Técnicos de Apoio poderão auxiliar:

- I – nas análises técnicas;
- II – nas visitas institucionais;
- III – no monitoramento de programas;
- IV – na elaboração de pareceres e relatórios;
- V – nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação.

#### **SEÇÃO V**

##### **DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E INTERSETORIAIS**

Art. 43. As Comissões Temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA constituem órgãos auxiliares de natureza técnica e consultiva, nos termos da Lei Municipal nº 2.849/2023 de Aquidauana/MS. Serão compostas de forma paritária entre representantes governamentais e não governamentais, conforme deliberação da Plenária. As Comissões Permanentes do CMDCA são:

- I – Comissão de Políticas Públicas;
- II – Comissão de Registro, Monitoramento e Fiscalização;
- III – Comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- IV – Comissão de Orçamento e Planejamento;
- V – Comissão de Mobilização, Formação e Participação Social.

Art. 44. Compete à Comissão de Políticas Públicas:

- I – acompanhar a execução das políticas públicas;
- II – monitorar indicadores sociais;
- III – analisar planos, programas e projetos;
- IV – emitir pareceres técnicos.

Art. 45. Compete à Comissão de Registro, Monitoramento e Fiscalização:

- I – analisar pedidos de registro;
- II – acompanhar entidades registradas;
- III – realizar visitas técnicas;
- IV – emitir pareceres sobre regularidade institucional.

Art. 46. Compete à Comissão do FMDCA:

- I – analisar propostas de utilização de recursos;
- II – acompanhar a execução financeira dos projetos;
- III – emitir pareceres sobre editais e chamamentos públicos;
- IV – monitorar a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 47. Compete à Comissão de Orçamento e Planejamento:

- I – acompanhar PPA, LDO e LOA;
- II – analisar propostas orçamentárias;
- III – acompanhar a execução das ações planejadas;
- IV – emitir pareceres técnicos.

Art. 48. Compete à Comissão de Mobilização, Formação e Participação Social:

- I – promover ações de mobilização social;
- II – apoiar a realização das Conferências;
- III – fomentar a participação popular;



IV – propor ações de formação continuada.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 49. O CMDCA reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado pela Plenária e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 2.849/2023 e demais normas aplicáveis.

Art. 50. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 dos membros.

Art. 51. A convocação deverá indicar pauta, data, horário e local, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sendo a pauta divulgada por meio oficial do Município e comunicada aos conselheiros.

Parágrafo único. As reuniões do CMDCA poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que assegurada a participação dos membros, a identificação dos participantes e a validade das deliberações.

Art. 52. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Não havendo quórum na primeira chamada, a reunião será instalada em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de membros presentes.

## **SEÇÃO VII**

### **DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES**

Art. 53. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA serão tomadas em Plenária, por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum estabelecido neste Regimento, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 2.849/2023 e das Resoluções do CONANDA.

Art. 54. As decisões do CMDCA serão formalizadas por meio de resoluções, as quais terão caráter normativo no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com obrigatoriedade de observância pelos órgãos públicos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, devendo ser publicadas em meio oficial, na forma da legislação vigente.

## **SEÇÃO VIII**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 55. Poderão ser instituídos Grupos de Trabalho para estudo, análise ou execução de atividades específicas, sendo o ato de sua criação responsável por definir sua finalidade, composição, prazo de funcionamento e demais regras necessárias ao seu adequado desempenho.

Art. 56. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento de suas finalidades ou o término do prazo estabelecido no ato de sua criação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS, DO CONTROLE SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

Art. 57. Este Capítulo dispõe sobre as competências institucionais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como sobre as diretrizes do controle social e da participação social na formulação, deliberação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## **SEÇÃO I**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA**

Art. 58. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação vigente:

- I – formular, deliberar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – assegurar a participação da sociedade na formulação e controle das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
- III – zelar pela efetivação do princípio da proteção integral e da prioridade absoluta;
- IV – acompanhar a implementação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – promover a articulação entre os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil;
- VI – acompanhar a execução das deliberações das Conferências Municipais;
- VII – promover estudos, debates e ações voltadas ao fortalecimento da rede de proteção;
- VIII – propor medidas destinadas à prevenção e enfrentamento das violações de direitos;
- IX – solicitar informações, documentos e relatórios aos órgãos públicos e entidades vinculadas às políticas destinadas à criança e ao adolescente;
- X – expedir resoluções, recomendações e demais atos normativos de sua competência.

Art. 59. Compete ainda ao CMDCA:

- I – acompanhar e fiscalizar programas, projetos e serviços destinados à criança e ao adolescente;
- II – promover o monitoramento da rede de atendimento;
- III – incentivar ações de prevenção das situações de risco social e pessoal;
- IV – acompanhar indicadores sociais relacionados à infância e adolescência;



V – fomentar a participação comunitária e o controle social.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONTROLE SOCIAL**

Art. 60. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercerá o controle social da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de ações permanentes de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação, constituindo-se como seus instrumentos de controle social os seguintes:

I – reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – audiências públicas;

III – conferências municipais;

IV – visitas institucionais;

V – relatórios de monitoramento;

VI – pareceres técnicos;

VII – recomendações e resoluções;

VIII – análise de indicadores e diagnósticos sociais.

Art. 61. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá solicitar informações aos órgãos públicos municipais, entidades governamentais e organizações da sociedade civil, bem como requisitar a colaboração destes no fornecimento de dados, documentos e subsídios necessários ao exercício de suas competências deliberativas, de monitoramento e fiscalização da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo tais órgãos e entidades prestar a devida colaboração, nos termos da Lei Municipal nº 2.849/2023.

## **SEÇÃO III**

### **DA INTERSETORIALIDADE**

Art. 62. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoverá a articulação permanente entre as diversas políticas públicas que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 2.849/2023, sendo a atuação intersetorial compreendida, entre outras áreas, pelas seguintes:

I – assistência social;

II – saúde;

III – educação;

IV – cultura;

V – esporte e lazer;

VI – segurança pública;

VII – habitação;

VIII – trabalho, qualificação profissional e aprendizagem;

IX – justiça e cidadania;

X – demais políticas correlatas.

Art. 63. Para fortalecimento da intersetorialidade, o CMDCA poderá:

I – promover reuniões integradas;

II – instituir grupos Intersetoriais;

III – realizar audiências públicas;

IV – desenvolver estratégias conjuntas de enfrentamento das violações de direitos;

V – fomentar fluxos e protocolos de atendimento integrados.

## **SEÇÃO IV**

### **DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

Art. 64. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurará a ampla participação da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, constituindo-se como instrumentos de participação social os seguintes:

I – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – audiências públicas;

III – consultas públicas;

IV – fóruns temáticos;

V – reuniões ampliadas;



VI – outras formas de participação democrática.

Art. 65. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA estimulará a participação das entidades da sociedade civil, movimentos sociais, organizações comunitárias e demais segmentos envolvidos na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## **SEÇÃO V**

### **DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Art. 66. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoverá mecanismos permanentes de escuta qualificada e de participação de crianças e adolescentes nos processos de formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas que lhes digam respeito, podendo essa participação ocorrer por meio de:

I – conferências;

II – fóruns;

III – consultas públicas;

IV – grupos de discussão;

V – oficinas temáticas;

VI – audiências públicas;

VII – outras metodologias participativas adequadas à faixa etária.

Art. 67. O CMDCA adotará medidas para garantir a participação segura, inclusiva e respeitosa de crianças e adolescentes, observando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

## **SEÇÃO VI**

### **DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

Art. 68. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolverá suas ações com base em instrumentos permanentes de planejamento, monitoramento e avaliação, nos termos da Lei Municipal nº 2.849/2023, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e das normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, constituindo-se como instrumentos de planejamento institucional os seguintes:

I – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Plano de Ação Anual do CMDCA;

III – Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA;

IV – Calendário Anual de Reuniões;

V – Relatório Anual de Atividades;

VI – Relatórios de Monitoramento e Avaliação.

Art. 69. O Plano de Ação Anual deverá conter:

I – objetivos;

II – metas;

III – ações prioritárias;

IV – responsáveis;

V – indicadores de acompanhamento;

VI – cronograma de execução.

Art. 70. O Relatório Anual de Atividades deverá apresentar a avaliação das ações desenvolvidas, dos resultados alcançados e dos desafios identificados.

## **SEÇÃO VII**

### **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 71. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoverá o monitoramento contínuo das políticas públicas, programas e serviços destinados à criança e ao adolescente, com base em indicadores sociais, administrativos e de resultados, visando à qualificação da gestão e ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, devendo a avaliação das ações considerar:

I – efetividade;

II – eficiência;

III – eficácia;

IV – alcance social;

V – impacto na garantia de direitos;

VI – cumprimento das metas estabelecidas.



Art. 72. Os resultados do monitoramento e da avaliação poderão subsidiar a revisão de planos, programas, projetos e prioridades institucionais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGISTRO, DA INSCRIÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS**

Art. 73. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercerá o registro das entidades não governamentais e a inscrição dos programas governamentais e dos programas de entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 2.849/2023 e das normas complementares do CONANDA.

Art. 74. O registro e a inscrição constituem requisitos indispensáveis para o funcionamento regular das entidades e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, quando exigidos pela legislação vigente, podendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, editar resolução específica para regulamentar os procedimentos de registro, renovação, inscrição, monitoramento e fiscalização.

#### **SEÇÃO I**

##### **DO REGISTRO DAS ENTIDADES**

Art. 75. As entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento à criança e ao adolescente deverão requerer registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como condição para funcionamento regular, quando exigido pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 2.849/2023 e as normas do CONANDA, instruindo o pedido com a documentação prevista na legislação aplicável e nas resoluções do Conselho.

Art. 76. A análise dos pedidos de registro observará, entre outros aspectos:

- I – regularidade jurídica da entidade;
- II – finalidade institucional compatível com a política de atendimento;
- III – capacidade técnica e operacional;
- IV – adequação das instalações físicas;
- V – observância dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- VI – existência de equipe compatível com as atividades desenvolvidas.

Art. 77. O CMDCA poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover visitas técnicas para subsidiar a análise dos pedidos.

Art. 78. O registro das entidades e programas terá validade máxima de 04 (quatro) anos, nos termos da Lei Municipal nº 2.849/2023 e das normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, devendo sua renovação ser requerida antes do término de sua vigência, conforme procedimentos definidos em resolução específica do CMDCA.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS**

Art. 79. Os programas de atendimento à criança e ao adolescente executados por entidades governamentais e não governamentais deverão ser inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 2.849/2023 e das normas do CONANDA, devendo a inscrição conter informações relativas:

- I – objetivos;
- II – público atendido;
- III – metodologia de execução;
- IV – equipe responsável;
- V – capacidade de atendimento;
- VI – abrangência territorial;
- VII – formas de monitoramento e avaliação.

Art. 80. Nenhum programa sujeito à inscrição poderá funcionar sem prévia análise e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando exigido pela legislação vigente.

#### **SEÇÃO III**

##### **DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO**

Art. 81. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizará monitoramento periódico das entidades registradas e dos programas inscritos, tendo por finalidade:

- I – verificar a qualidade dos serviços e ações desenvolvidas;
- II – acompanhar o cumprimento das finalidades institucionais e dos objetivos dos programas;
- III – avaliar a observância e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes atendidos;
- IV – identificar necessidades de adequação, qualificação ou aprimoramento das entidades e programas.

Art. 82. O monitoramento poderá ocorrer mediante:



- I – análise documental;
- II – visitas técnicas;
- III – reuniões institucionais;
- IV – relatórios de atividades;
- V – instrumentos de avaliação definidos pelo CMDCA.

Art. 83. As entidades deverão prestar as informações solicitadas pelo Conselho no prazo estabelecido.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 84. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercerá a fiscalização das entidades registradas e dos programas inscritos, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, podendo sua instauração ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – por iniciativa do próprio Conselho;
- II – mediante denúncia;
- III – por solicitação de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- IV – em decorrência de procedimentos de monitoramento.

Art. 85. Constatadas irregularidades no âmbito das entidades registradas ou dos programas inscritos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, tais como:

- I – expedir recomendações;
- II – fixar prazo para adequações;
- III – determinar a realização de diligências complementares;
- IV – instaurar procedimento administrativo;
- V – aplicar as demais medidas previstas na legislação vigente.

#### **SEÇÃO V**

##### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO OU DA INSCRIÇÃO**

Art. 86. O cancelamento do registro ou da inscrição somente ocorrerá mediante processo administrativo regular, assegurando-se à entidade ou ao programa:

- I – o contraditório;
- II – a ampla defesa;
- III – o acesso aos documentos do processo;
- IV – a apresentação de justificativas e documentos.

Art. 87. Constituem motivos para cancelamento:

- I – descumprimento da legislação aplicável;
- II – desvio das finalidades institucionais;
- III – violação dos direitos de crianças e adolescentes;
- IV – prestação de informações falsas;
- V – interrupção injustificada das atividades;
- VI – perda dos requisitos que fundamentaram o registro ou a inscrição.

Art. 88. A decisão de cancelamento do registro ou da inscrição deverá ser devidamente fundamentada e aprovada pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, quando cabível, ser comunicada ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária competente e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

#### **SEÇÃO VI**

##### **DOS PARECERES E DECISÕES**

Art. 89. Os processos de registro, renovação, inscrição, monitoramento e fiscalização serão instruídos pela Comissão competente, devendo as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ser formalizadas por meio de Resolução ou outro ato administrativo adequado.

Art. 90. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser registradas em ata e arquivadas pela Secretaria Executiva, sendo mantido cadastro atualizado das entidades registradas e dos programas inscritos, o qual deverá observar os princípios da publicidade, transparência e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 2.849/2023 e da legislação vigente.



## **CAPÍTULO VII**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 91. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA constitui instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 92. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será regido pelas disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, da Lei Municipal nº 2.849, de 28 de dezembro de 2023, pelas deliberações do CMDCA e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. A gestão deliberativa, o controle social e a definição das diretrizes de aplicação dos recursos do FMDCA competem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o disposto na legislação vigente e preservadas as atribuições do órgão municipal responsável pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Fundo.

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS FINALIDADES**

Art. 93. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 2.849/2023, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das deliberações do CMDCA e das demais normas aplicáveis, serão destinados prioritariamente ao financiamento de programas, projetos, serviços, ações e atividades voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município.

§ 1º Poderão ser financiados com recursos do FMDCA, entre outros:

- I – programas, projetos e serviços de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II – ações de prevenção e enfrentamento de situações de violência, negligência, exploração, abuso, discriminação e violação de direitos;
- III – programas de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- IV – ações de apoio, capacitação e qualificação dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – estudos, diagnósticos, pesquisas, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
- VI – campanhas educativas, mobilizações sociais e ações de divulgação dos direitos da criança e do adolescente;
- VII – projetos executados por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil regularmente registradas no CMDCA e habilitadas na forma da legislação vigente;
- VIII – ações destinadas ao fortalecimento institucional do CMDCA e do Sistema de Garantia de Direitos, observados os limites e critérios definidos na legislação e nas normas do CONANDA.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMDCA deverá observar as prioridades estabelecidas no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS RECEITAS**

Art. 94. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA todas aquelas legalmente destinadas à sua composição, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente:

- I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II – transferências de recursos provenientes da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, na forma da legislação vigente;
- IV – recursos decorrentes de destinações do Imposto de Renda, conforme autorizado pela legislação federal;
- V – valores provenientes de convênios, termos de cooperação, acordos, contratos, ajustes e instrumentos congêneres;
- VI – rendimentos e acréscimos oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VII – multas, penalidades e outras receitas destinadas ao FMDCA por determinação legal ou judicial;
- VIII – contribuições, auxílios, subvenções, legados, bens móveis e imóveis que lhe forem destinados;
- IX – outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o patrimônio do FMDCA serão obrigatoriamente depositados e movimentados em conta específica, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, transparência e controle aplicáveis à administração pública.

Art. 95. As doações ao FMDCA deverão observar a legislação tributária e as normas específicas relativas aos incentivos fiscais.

#### **SEÇÃO III**

##### **DO PLANO DE APLICAÇÃO**

Art. 96. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA dependerá de prévia aprovação, acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Plano de Aplicação elaborado em



conformidade com a legislação vigente, com as deliberações do Conselho e com as prioridades definidas na Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Plano de Aplicação constitui instrumento de planejamento e gestão dos recursos do FMDCA e deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico ou justificativa das prioridades de investimento;
- II – objetivos e metas a serem alcançados;
- III – programas, projetos, serviços, ações e atividades a serem financiados;
- IV – critérios de distribuição e utilização dos recursos;
- V – cronograma de execução física e financeira;
- VI – estimativa de receitas e despesas;
- VII – indicadores de monitoramento e avaliação dos resultados;
- VIII – mecanismos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

§ 2º O Plano de Aplicação poderá ser revisado sempre que necessário, mediante deliberação do CMDCA, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 97. O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deverá observar as disposições da legislação vigente, as deliberações do CMDCA, os princípios da administração pública e as diretrizes da Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, contemplando, prioritariamente:

- I – o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados à criança e ao adolescente;
- II – as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei Municipal nº 2.849/2023, nas Resoluções do CONANDA e nas demais normas aplicáveis;
- III – as ações previstas no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e nos instrumentos municipais de planejamento correlatos;
- IV – as deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – as prioridades definidas pelo CMDCA com base em diagnósticos, estudos, indicadores sociais e demandas identificadas no Município;
- VI – a promoção da universalidade, equidade, inclusão, participação social e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – a compatibilidade entre as ações financiadas e os instrumentos de planejamento e orçamento público municipal;
- VIII – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e controle social;
- IX – a definição de metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados alcançados;
- X – a priorização de programas, projetos, serviços e ações que contribuam para a prevenção e o enfrentamento das situações de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá assegurar a utilização eficiente, transparente e socialmente relevante dos recursos do FMDCA, observando as necessidades identificadas no Município e a efetiva promoção dos direitos da criança e do adolescente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS EDITAIS E CHAMAMENTOS PÚBLICOS**

Art. 98. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá deliberar pela realização de chamamentos públicos, editais de seleção, concursos de projetos ou outros instrumentos previstos na legislação vigente, destinados à seleção e ao financiamento de programas, projetos, serviços e ações voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§ 1º Os editais e procedimentos de seleção deverão observar as disposições da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, quando couber, a Lei Municipal nº 2.849/2023, as Resoluções do CONANDA, as deliberações do CMDCA e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, participação social e controle público.

§ 2º Os editais deverão estabelecer, de forma clara e objetiva:

- I – a finalidade e o objeto do financiamento;
- II – os critérios de habilitação, seleção, classificação e julgamento;
- III – os requisitos para participação;
- IV – os valores disponíveis e as condições de repasse dos recursos;
- V – os prazos de execução das ações financiadas;
- VI – os mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas;
- VII – as hipóteses de suspensão, cancelamento ou devolução dos recursos.



§ 3º A seleção dos projetos deverá observar critérios técnicos, objetivos e transparentes, assegurando igualdade de condições aos participantes e a observância das prioridades definidas pelo CMDCA no Plano de Aplicação do FMDCA.

Art. 99. Os editais de chamamento público destinados à seleção de programas, projetos, serviços ou ações financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deverão conter, no mínimo:

- I – a fundamentação legal e o objeto do chamamento;
- II – as diretrizes, prioridades e áreas temáticas definidas pelo CMDCA para o financiamento;
- III – o público-alvo a ser beneficiado;
- IV – os requisitos de participação e habilitação das entidades ou organizações proponentes;
- V – os critérios técnicos de análise, seleção, classificação e desempate das propostas;
- VI – o valor total dos recursos disponibilizados e os limites de financiamento por proposta, quando aplicável;
- VII – os prazos para inscrição, análise, julgamento, divulgação dos resultados, interposição de recursos e formalização dos instrumentos de parceria;
- VIII – os documentos exigidos para habilitação e celebração da parceria;
- IX – as condições para liberação, execução e utilização dos recursos;
- X – os critérios e procedimentos de monitoramento, acompanhamento e avaliação dos projetos financiados;
- XI – as normas relativas à prestação de contas e à comprovação da execução física e financeira;
- XII – as hipóteses de suspensão, rescisão, desclassificação, impedimento ou devolução de recursos;
- XIII – as obrigações das entidades executoras e do órgão responsável pelo acompanhamento da parceria;
- XIV – as disposições relativas à transparência, publicidade e controle social da aplicação dos recursos públicos;
- XV – outras informações consideradas necessárias pelo CMDCA para assegurar a legalidade, a transparência e a efetividade da seleção.

Parágrafo único. Os editais deverão ser amplamente divulgados em meio oficial de publicação do Município e por outros meios que garantam publicidade, transparência, ampla concorrência e igualdade de oportunidades aos interessados.

Art. 100. Compete à Comissão Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA proceder à análise técnica dos programas, projetos, serviços e ações submetidos à seleção para financiamento com recursos do Fundo, emitindo parecer fundamentado quanto à sua adequação às disposições legais, às diretrizes estabelecidas pelo CMDCA, ao Plano de Aplicação vigente e aos critérios definidos no respectivo edital.

§ 1º A análise técnica deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – a relevância social e o interesse público da proposta;
- II – a compatibilidade com a Política de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – a coerência entre objetivos, metas, metodologia, cronograma e resultados esperados;
- IV – a capacidade técnica, operacional e institucional da entidade proponente;
- V – a viabilidade técnica e financeira da execução;
- VI – a observância das prioridades estabelecidas pelo CMDCA.

§ 2º O parecer técnico da Comissão terá caráter opinativo e subsidiará a deliberação do Plenário do CMDCA, a quem compete a decisão final sobre a aprovação, classificação e financiamento das propostas.

§ 3º Os pareceres emitidos deverão ser registrados nos autos do processo de seleção, assegurando-se a transparência, a motivação dos atos administrativos e a publicidade dos resultados, observadas as disposições legais aplicáveis.

## **SEÇÃO I**

### **DA SELEÇÃO E FINANCIAMENTO DE PROJETOS**

Art. 101. Os programas, projetos, serviços e ações submetidos ao financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deverão estar em consonância com a Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as diretrizes estabelecidas pelo CMDCA, com o Plano de Aplicação vigente e com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A seleção das propostas observará critérios técnicos, objetivos, impessoais e transparentes previamente definidos no respectivo edital ou instrumento convocatório, assegurando-se a igualdade de condições entre os participantes e a observância dos princípios da administração pública.

§ 2º Na avaliação das propostas serão considerados, entre outros aspectos:

- I – a relevância social da ação proposta;
- II – a compatibilidade com as prioridades definidas pelo CMDCA;
- III – a viabilidade técnica, operacional e financeira da execução;
- IV – a capacidade institucional da entidade proponente;



V – os resultados esperados e o impacto social para a promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VI – a adequação dos custos às atividades previstas.

§ 3º A aprovação, classificação e seleção final das propostas dependerão de deliberação da Plenária do CMDCA, observados os pareceres técnicos emitidos pela Comissão Permanente do FMDCA e os critérios estabelecidos no edital.

§ 4º A liberação dos recursos ficará condicionada à celebração dos instrumentos jurídicos cabíveis, à comprovação do cumprimento das exigências legais e documentais aplicáveis e à observância das normas de execução financeira, monitoramento, controle e prestação de contas.

§ 5º Nenhum recurso poderá ser repassado ou executado sem a prévia formalização do instrumento jurídico correspondente e sem a autorização expressa do CMDCA, observadas as competências dos órgãos municipais responsáveis pela gestão financeira e contábil do Fundo.

## **SEÇÃO II**

### **DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS**

Art. 102. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução física, financeira e o alcance dos resultados dos programas, projetos, serviços e ações financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observadas as disposições legais, regulamentares e as deliberações do Conselho.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização poderão ser realizados, isolada ou conjuntamente, por meio de:

I – análise de relatórios de execução física e financeira;

II – monitoramento de metas, indicadores e resultados pactuados;

III – visitas técnicas, inspeções e diligências in loco;

IV – reuniões de acompanhamento com os responsáveis pela execução dos projetos;

V – solicitação de documentos, informações e esclarecimentos complementares;

VI – avaliação de relatórios de monitoramento e prestação de contas;

VII – pareceres técnicos emitidos pelas comissões do CMDCA ou por profissionais designados para essa finalidade;

VIII – outros mecanismos de controle, monitoramento e avaliação previstos na legislação vigente ou deliberados pelo CMDCA.

§ 2º As entidades, órgãos ou instituições beneficiárias dos recursos do FMDCA deverão fornecer tempestivamente todas as informações, documentos, relatórios, demonstrativos e esclarecimentos solicitados pelo CMDCA, bem como garantir acesso às instalações, atividades e demais elementos necessários ao exercício das ações de monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos projetos financiados.

§ 3º Constatadas irregularidades, inconsistências ou descumprimento das condições estabelecidas no instrumento de parceria ou financiamento, o CMDCA poderá determinar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle interno e externo competentes.

§ 4º O acompanhamento e a fiscalização realizados pelo CMDCA têm caráter preventivo, orientador e fiscalizador, visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva promoção dos direitos da criança e do adolescente.

## **SEÇÃO III**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 103. Toda entidade, organização da sociedade civil, órgão governamental ou instituição beneficiária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, observando as disposições da legislação vigente, os instrumentos jurídicos celebrados, as normas de execução financeira e as deliberações do CMDCA.

§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar a correta e regular aplicação dos recursos públicos, bem como o cumprimento dos objetivos, metas, resultados e ações previstos no plano de trabalho, projeto ou instrumento de parceria aprovado.

§ 2º A prestação de contas observará, no mínimo:

I – os princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público;

II – as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Municipal nº 2.849/2023 e das demais normas pertinentes;

III – os prazos e procedimentos definidos no instrumento de parceria, convênio, termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento congêneres;

IV – a apresentação de relatórios de execução física e financeira;

V – a comprovação documental das despesas realizadas e dos resultados alcançados;

VI – a demonstração da compatibilidade entre os recursos recebidos e as ações efetivamente executadas;

VII – os procedimentos de monitoramento, avaliação e fiscalização estabelecidos pelo CMDCA.

§ 3º O CMDCA, por intermédio de suas comissões ou de instâncias competentes, poderá solicitar documentos complementares, diligências, esclarecimentos ou informações adicionais sempre que necessário à análise da prestação de contas.

§ 4º A aprovação da prestação de contas não afasta a atuação dos órgãos de controle interno e externo nem a apuração de eventuais irregularidades constatadas posteriormente.



Art. 104. Recebida e instruída a prestação de contas, a Comissão Permanente do FMDCA emitirá parecer conclusivo e o submeterá à apreciação da Plenária do CMDCA para deliberação.

Parágrafo único. A Plenária poderá deliberar pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas, adotando as providências cabíveis nos casos de irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

Art. 105. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA assegurará a transparência, a publicidade e o controle social da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observadas as disposições da legislação vigente.

§ 1º Deverão ser amplamente divulgadas as informações relativas à gestão do FMDCA, especialmente:

- I – as receitas arrecadadas e os recursos disponíveis;
- II – os planos de aplicação aprovados pelo CMDCA;
- III – os editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção;
- IV – os programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo;
- V – os relatórios de execução, monitoramento e avaliação;
- VI – as prestações de contas apreciadas pelo CMDCA;
- VII – as deliberações e demais atos relacionados à gestão do FMDCA.

§ 2º As informações de que trata este artigo deverão ser disponibilizadas nos meios oficiais de comunicação e transparência do Município e do CMDCA, observadas as normas de acesso à informação, publicidade dos atos administrativos e proteção de dados pessoais.

#### **SEÇÃO V**

##### **DAS VEDAÇÕES**

Art. 106. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deverão ser aplicados exclusivamente em ações, programas, projetos, serviços e atividades compatíveis com as finalidades estabelecidas na legislação vigente e com a Política de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do FMDCA para finalidades estranhas aos seus objetivos institucionais ou que não apresentem relação direta com a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como para quaisquer despesas não autorizadas pela legislação aplicável e pelas deliberações do CMDCA.

§ 2º Na aplicação dos recursos do Fundo deverão ser observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, transparência, interesse público e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º Os casos omissos ou as situações não previstas neste Regimento, referentes à gestão, aplicação, monitoramento e controle dos recursos do FMDCA, serão submetidos à deliberação da Plenária do CMDCA, observadas as disposições da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 107. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui instância máxima de participação social, deliberação, avaliação e proposição de diretrizes para a Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizada sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º A Conferência será convocada pelo CMDCA, observadas as disposições da legislação vigente, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e as orientações dos órgãos competentes das esferas estadual e federal, quando aplicáveis.

§ 2º A Conferência tem por finalidade promover a participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, bem como definir propostas e prioridades para o fortalecimento da garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município.

§ 3º As deliberações da Conferência constituirão subsídios para a atuação do CMDCA, para o planejamento das políticas públicas e para o aprimoramento das ações governamentais e da sociedade civil voltadas à promoção e proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 108. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á na forma e periodicidade estabelecidas pelas normas do CONANDA e pela legislação vigente, assegurada a ampla participação do Poder Público, da sociedade civil, de crianças, adolescentes e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo único. O CMDCA adotará as medidas necessárias para garantir a participação democrática, inclusiva e representativa dos diversos segmentos envolvidos na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 109. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- II – analisar os avanços, desafios e perspectivas da garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- III – propor diretrizes para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
- IV – formular recomendações ao Poder Público e à sociedade civil;



V – eleger delegados para as etapas subsequentes da Conferência, quando previsto nas normas aplicáveis;

VI – aprovar propostas e deliberações destinadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 110. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizada pelo CMDCA, que poderá instituir Comissão Organizadora específica para o planejamento, coordenação e execução dos trabalhos.

§ 1º A Comissão Organizadora será composta de forma paritária por representantes governamentais e da sociedade civil, observada a composição do CMDCA.

§ 2º Compete à Comissão Organizadora elaborar a proposta de regulamento da Conferência, definir sua programação e metodologia, coordenar a mobilização dos participantes, organizar os trabalhos preparatórios, sistematizar as propostas aprovadas e elaborar o relatório final da Conferência, adotando as providências necessárias à sua realização.

§ 3º As decisões da Comissão Organizadora deverão observar as deliberações do CMDCA e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes das esferas estadual e federal.

Art. 111. As deliberações aprovadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirão referência para a formulação, revisão, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Compete ao CMDCA acompanhar, monitorar e promover a implementação das deliberações da Conferência Municipal, observadas as competências dos órgãos públicos responsáveis, podendo, para esse fim, solicitar informações, emitir recomendações, propor medidas de adequação e avaliar periodicamente o cumprimento das propostas aprovadas.

## **CAPÍTULO X**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 112. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA organizar, coordenar, regulamentar, supervisionar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 2.849/2023, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado de forma democrática, pública, transparente, imparcial e participativa, assegurada a ampla divulgação de todas as suas etapas e a fiscalização do Ministério Público, nos termos da legislação vigente.

Art. 113. Para cada processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o CMDCA editará Resolução específica contendo as normas complementares necessárias à sua execução, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal, das Resoluções do CONANDA e das demais normas aplicáveis.

§ 1º A Resolução de que trata o caput deverá estabelecer, no mínimo:

I – o cronograma de execução de todas as etapas do processo;

II – os requisitos para candidatura e permanência no certame;

III – a documentação exigida para inscrição dos candidatos;

IV – as etapas do processo de escolha e seus respectivos procedimentos;

V – os critérios de avaliação, habilitação e seleção dos candidatos, quando cabíveis;

VI – os prazos e procedimentos para apresentação e julgamento de recursos;

VII – as normas relativas à votação, apuração e divulgação dos resultados;

VIII – as regras de campanha e propaganda eleitoral;

IX – os mecanismos de fiscalização e controle do processo;

X – as competências da Comissão Especial responsável pela condução do processo de escolha;

XI – as hipóteses de impugnação, cassação de candidatura e demais sanções previstas na legislação vigente.

§ 2º A Resolução deverá assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, igualdade de condições entre os candidatos e participação democrática da comunidade.

## **SEÇÃO I**

### **DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA**

Art. 114. Para cada processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o CMDCA instituirá Comissão Especial de Escolha, responsável pela condução e acompanhamento das etapas do certame, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. A Comissão Especial será composta por Conselheiros de Direitos, observada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil, conforme deliberação da Plenária do CMDCA.

Art. 115. Compete à Comissão Especial de Escolha:

I – coordenar e executar as atividades necessárias à realização do processo de escolha;

II – analisar os pedidos de inscrição e a documentação apresentada pelos candidatos;

III – apreciar impugnações, recursos e demais incidentes previstos no edital;



- IV – acompanhar as etapas de avaliação, habilitação e seleção dos candidatos;
- V – fiscalizar a campanha e a propaganda eleitoral dos candidatos;
- VI – supervisionar os procedimentos de votação e apuração dos resultados;
- VII – elaborar atas, relatórios e demais documentos relacionados ao processo;
- VIII – encaminhar ao CMDCA os resultados e as informações necessárias à homologação do processo de escolha;
- IX – exercer outras atribuições previstas na legislação, no edital e nas deliberações do CMDCA.

Art. 116. Os membros da Comissão Especial de Escolha deverão atuar com independência, imparcialidade, impessoalidade, ética e observância dos princípios da legalidade, moralidade, transparência e igualdade de condições entre os candidatos, sendo-lhes vedada qualquer conduta que possa comprometer a regularidade, a legitimidade ou a credibilidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

## **SEÇÃO II**

### **DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 117. Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 2.849, de 28 de dezembro de 2023, nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como nas demais disposições estabelecidas no edital do processo de escolha.

Parágrafo único. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Especial de Escolha procederá à análise da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o atendimento dos requisitos legais, regulamentares e editalícios exigidos para a habilitação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 118. Concluída a análise da documentação e dos requisitos de habilitação, a Comissão Especial de Escolha publicará a relação preliminar dos candidatos habilitados e inabilitados nos meios oficiais de divulgação do Município e do CMDCA, assegurando ampla publicidade e transparência ao processo.

§ 1º Da publicação da relação preliminar caberá impugnação e recurso administrativo, nos prazos, condições e procedimentos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

§ 2º As impugnações e os recursos serão analisados pela Comissão Especial de Escolha, garantidos o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões.

§ 3º Após a análise das impugnações e dos recursos, será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados a prosseguir no processo de escolha.

## **SEÇÃO III**

### **DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 119. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotará todas as medidas necessárias para assegurar a legalidade, lisura, transparência, publicidade, legitimidade e regularidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 2.849/2023, das Resoluções do CONANDA e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para garantir a fiscalização e o acompanhamento do processo de escolha, o Ministério Público será formalmente comunicado acerca de suas etapas, atos e resultados, sem prejuízo do exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle.

Art. 120. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá solicitar a colaboração e o apoio técnico, administrativo, operacional, logístico e institucional dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para assegurar a adequada organização, execução, fiscalização e transparência do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais prestarão o apoio necessário ao CMDCA, observadas suas competências legais, a disponibilidade administrativa e as disposições da legislação vigente.

Art. 121. Qualquer cidadão, candidato, entidade ou instituição poderá apresentar denúncia fundamentada acerca de irregularidades, infrações ou descumprimento das normas que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º As denúncias deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e acompanhadas, sempre que possível, dos elementos de prova ou indícios que as sustentem.

§ 2º Recebida a denúncia, a Comissão Especial de Escolha procederá à sua análise e apuração, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade e da motivação das decisões.

§ 3º Constatada a ocorrência de irregularidade, a Comissão Especial adotará as providências cabíveis previstas na legislação, no edital e nas normas aplicáveis, submetendo o caso à deliberação do CMDCA quando necessário.

§ 4º Sem prejuízo da atuação da Comissão Especial, os fatos poderão ser comunicados ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes quando a natureza da irregularidade assim exigir.

## **SEÇÃO IV**

### **DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE**

Art. 122. Concluídas todas as etapas do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, apreciados os recursos e observadas as disposições legais, regulamentares e as condições estabelecidas no edital do processo de escolha, o CMDCA homologará o resultado final e o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para a adoção das providências administrativas cabíveis à nomeação e posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes eleitos.



Parágrafo único. O resultado homologado será amplamente divulgado nos meios oficiais de comunicação do Município e do CMDCA, assegurando-se a publicidade e a transparência do processo.

Art. 123. Os Conselheiros Tutelares titulares eleitos e seus respectivos suplentes serão diplomados e empossados na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 2.849/2023 e pelas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Compete ao CMDCA acompanhar e adotar as providências necessárias à transição, diplomação e posse dos novos membros do Conselho Tutelar, visando assegurar a continuidade dos serviços prestados, a regularidade administrativa e o pleno funcionamento do órgão.

## **SEÇÃO V**

### **DA FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 124. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA incentivará, promoverá e apoiará a formação inicial e continuada dos membros do Conselho Tutelar, com o objetivo de fortalecer o exercício de suas atribuições legais e o aprimoramento permanente da atuação na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As ações de formação deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 2.849/2023, pelas Resoluções do CONANDA e pelas deliberações do CMDCA.

§ 2º Os programas de capacitação deverão contemplar, entre outros temas:

- I – legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente;
- II – atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – políticas públicas setoriais e intersetorialidade;
- V – medidas de proteção e atendimento a situações de violação de direitos;
- VI – ética, responsabilidade funcional e sigilo profissional;
- VII – elaboração de relatórios, registros e instrumentos de trabalho;
- VIII – atendimento humanizado, escuta qualificada e proteção integral;
- IX – outros temas relacionados ao exercício das funções do Conselheiro Tutelar.

§ 3º O CMDCA poderá articular parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organismos especializados para a realização das atividades de formação e capacitação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA TRANSPARÊNCIA, DA FORMAÇÃO CONTINUADA, DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E DA GESTÃO DOCUMENTAL**

Art. 125. A transparência, a formação continuada, a avaliação institucional, a gestão documental, a preservação da memória institucional e a articulação intersetorial constituem instrumentos permanentes de fortalecimento do controle social, da governança, da participação democrática e da efetividade das ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.849/2023, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas aplicáveis.

## **SEÇÃO I**

### **DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE**

Art. 126. O CMDCA observará os princípios da publicidade, transparência, participação social e acesso à informação em todos os seus atos, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e às hipóteses de sigilo previstas em lei.

§ 1º Deverão ser amplamente divulgados, por meio dos canais oficiais do Município, do CMDCA e de outros meios que ampliem o acesso da população às informações:

- I – a composição do CMDCA;
- II – o calendário anual de reuniões;
- III – as pautas e atas das reuniões;
- IV – as resoluções, recomendações, moções e demais atos normativos;
- V – os editais, chamamentos públicos e processos seletivos;
- VI – os relatórios institucionais e de atividades;
- VII – as informações relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- VIII – as deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – outros atos e informações de interesse público.

§ 2º A divulgação das informações deverá observar os princípios da transparência ativa, acessibilidade, publicidade e controle social.

Art. 127. O CMDCA poderá promover audiências públicas, reuniões ampliadas, consultas públicas, seminários, fóruns e outras estratégias de participação social e prestação de contas à sociedade.

## **SEÇÃO II**



## **DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 128. O CMDCA promoverá a formação inicial e continuada de seus membros e poderá estender as ações de capacitação aos Conselheiros Tutelares, profissionais da rede de proteção, entidades registradas, integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais atores envolvidos na política de atendimento.

§ 1º As ações de formação terão por finalidade fortalecer o controle social, a atuação institucional e a efetividade das políticas públicas voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A programação das capacitações poderá contemplar, entre outros temas:

- I – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – políticas públicas para infância e adolescência;
- III – orçamento público e financiamento das políticas sociais;
- IV – controle social;
- V – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- VI – normativas do CONANDA;
- VII – monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- VIII – temas emergentes relacionados à proteção integral.

## **SEÇÃO III**

### **DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 129. O CMDCA realizará processo periódico e sistemático de avaliação institucional, com a finalidade de verificar a efetividade de sua atuação, o cumprimento de suas competências legais e regimentais, a execução de suas deliberações e a qualidade dos resultados alcançados na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A avaliação institucional contemplará, entre outros aspectos:

- I – o cumprimento do Plano de Ação;
- II – a execução das deliberações da Plenária;
- III – o funcionamento das Comissões;
- IV – o desempenho das ações de controle social;
- V – a execução do Plano de Aplicação do FMDCA;
- VI – a implementação das deliberações das Conferências Municipais;
- VII – os resultados alcançados pela atuação do Conselho.

Art. 130. Os resultados da avaliação institucional deverão orientar o planejamento, a tomada de decisões, a definição de prioridades, a revisão de procedimentos e o aperfeiçoamento contínuo das ações do CMDCA, contribuindo para o fortalecimento do controle social e para a efetiva execução das competências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 2.849/2023 e nas demais normas aplicáveis.

## **SEÇÃO IV**

### **DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL E GESTÃO DOCUMENTAL**

Art. 131. O CMDCA manterá sistema permanente de gestão documental e preservação de sua memória institucional, observadas as normas de gestão documental, transparência pública, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Art. 132. Compete à Secretaria Executiva assegurar a adequada gestão, organização, atualização, guarda, preservação e acesso aos documentos, registros e arquivos institucionais do CMDCA, observadas as normas de transparência pública, gestão documental, acesso à informação e proteção de dados pessoais, mantendo, entre outros:

- I – livros de atas;
- II – resoluções;
- III – recomendações;
- IV – moções;
- V – pareceres;
- VI – relatórios;
- VII – editais;
- VIII – processos administrativos;
- IX – documentos relativos ao FMDCA;
- X – registros de entidades e programas;
- XI – demais documentos produzidos ou recebidos pelo CMDCA.



Parágrafo único. Os documentos poderão ser mantidos em meio físico ou digital, devendo ser adotadas medidas que assegurem sua autenticidade, integridade, segurança, preservação e acessibilidade.

## **SEÇÃO V**

### **DA INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 133. O CMDCA promoverá a articulação permanente entre os órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A articulação intersetorial e institucional promovida pelo CMDCA observará os princípios da cooperação, integração e corresponsabilidade entre os órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando:

- I – fortalecer a rede de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- II – integrar serviços, programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito municipal;
- III – aprimorar fluxos, protocolos e mecanismos de atendimento intersetorial;
- IV – prevenir sobreposições, fragmentações e lacunas na oferta de serviços e políticas públicas;
- V – promover a atuação articulada dos órgãos e instituições responsáveis pela proteção integral;
- VI – ampliar a efetividade, a qualidade e o alcance das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
- VII – fomentar o trabalho em rede, o compartilhamento de informações e a construção de estratégias conjuntas para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e violação de direitos.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 134. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Plenária do CMDCA, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 2.849, de 28 de dezembro de 2023, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e das demais normas aplicáveis.

Art. 135. Art. 129. As propostas de alteração deste Regimento Interno poderão ser submetidas à apreciação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante justificativa fundamentada, por iniciativa de:

- I – pela Mesa Diretora;
- II – pelas Comissões Permanentes;
- III – por, no mínimo, dois terços dos membros do CMDCA.

Parágrafo único. As propostas de alteração deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e submetidas à apreciação da Plenária, observados os procedimentos regimentais.

Art. 136. As alterações deste Regimento dependerão de aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDCA, mediante deliberação da Plenária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 137. O presente Regimento deverá ser objeto de revisão sempre que ocorrer alteração relevante da legislação aplicável, das normativas do CONANDA, da Lei Municipal nº 2.849/2023 ou quando a Plenária deliberar pela necessidade de sua atualização e aperfeiçoamento.

Art. 138. Permanecem válidos os atos normativos, resoluções, recomendações e demais deliberações do CMDCA que não conflitem com as disposições deste Regimento.

Art. 139. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da publicação da respectiva Resolução, revogadas as disposições em contrário.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 140. Este Regimento Interno estabelece normas complementares de organização, funcionamento, atribuições e procedimentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo sua aplicação observar, de forma integrada, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 2.849/2023, as Resoluções do CONANDA e as demais normas aplicáveis à política de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 141. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor deste Regimento, o CMDCA promoverá a adequação de suas resoluções, procedimentos internos, instrumentos de gestão, fluxos administrativos e demais atos normativos às disposições aqui estabelecidas.

**Sandra Cristina Gonçalves dos Santos Amorim**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**



## PORTARIAS

### **PORTARIA N.º 433/2026**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE**, matrícula 54.649, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a contar de 01 de junho de 2026, em conformidade com a CI nº 112/2026/SESAU-RH de 01 de junho de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Aquidauana/MS, data da assinatura do documento

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

### **PORTARIA N.º 434/2026**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **SUSAN DOS SANTOS ARAÚJO RIBEIRO VALADARES**, matrícula 51.729, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Vigilância em Saúde do Trabalhador, Símbolo DGA-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a contar de 01 de junho de 2026, em conformidade com a CI nº 111/2026/SESAU-RH de 29 de maio de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Aquidauana/MS, data da assinatura do documento

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

### **PORTARIA N.º 435/2026**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

#### **RESOLVE:**

Designar, **ARIANE APARECIDA BEGHELINI**, matrícula 7347, como Auditora do Termo de Convênio SUS nº 001/2025, de 05/09/2025, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar/MS e o Município de Aquidauana/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em conformidade com a CI nº 042/2026/GAB/SESAU de 23 de abril de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Aquidauana/MS, data da assinatura do documento

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana





## LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026**

**ADENDO Nº 01 AO EDITAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma, manutenção e reparos em imóvel locado, no município de Aquidauana-MS.

O município de Aquidauana/MS, considerando o previsto no próprio edital, vem promover o presente adendo, substituindo o Agente de Contratação anteriormente designado para conduzir o pregão em epígrafe da seguinte forma:

**Onde se sê:** Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação a Sra. Janaine Rezende Sandoval Izumi o qual será assistida pela Equipe de Apoio (...).

**Leia-se:** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação o Sr. Ronan Franco dos Santos o qual será assistido pela Equipe de Apoio (...).

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 03 de junho de 2026.

Mauro Luiz Batista  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026 – DISPENSA 10/2026**

**AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO**

O Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Núcleo de Licitação e Contratos, considerando o disposto na CI nº 148/2026/Rede Física/SEMED, torna pública a intenção de revogar a Dispensa nº 10/2026, autorizada no âmbito do Processo Administrativo nº 33/2026, a fim de evitar a duplicidade de objetos.

Embora ambas as partes estejam de acordo com a revogação, em observância ao princípio da autotutela, publica-se o presente aviso para ciência dos interessados.

Dessa forma, fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, com vista franqueada aos autos a quaisquer interessados. O recurso, bem como quaisquer manifestações, poderá ser encaminhado dentro do prazo para o e-mail [licitacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:licitacao@aquidauana.ms.gov.br).

Caso não haja recursos tempestivos, o processo será revogado.

Aquidauana/MS, 08 de junho de 2026.

Solange de Jesus Arruda Garcia

Núcleo de Licitações e Contratos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 143/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2025**

**AVISO DE LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO E PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Aquidauana/MS, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, combustíveis, materiais de consumo e equipe técnica necessária à execução dos serviços, de acordo com os termos e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Planilha Orçamentária (Anexo II).

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Aviso de Suspensão por Tempo Indeterminado do Pregão Eletrônico nº 38/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana em 19 de dezembro de 2025 e no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul em 22 de dezembro de 2025, motivado pelo Mandado de Segurança Cível nº 0803590-53.2025.8.12.0005;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS, em 25 de maio de 2026, publicada em 02 de junho de 2026, que reconheceu a perda superveniente do objeto da ação e extinguiu o feito sem resolução de mérito;

**TORNA PÚBLICO** o levantamento da suspensão anteriormente imposta ao Pregão Eletrônico nº 38/2025, com o conseqüente prosseguimento do procedimento licitatório a partir da fase em que se encontra.

Publique-se.

**Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):** FE2A7AA603803174825F068C61B20FB6A49ADD11

Aquidauana/MS, 08 de junho de 2026.

Mauro Luiz Batista  
Prefeito Municipal



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO Nº 77/2026 - (PMA)**

**01** - O Município de Aquidauana-MS, por meio do Núcleo de Compras, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar dispensa de licitação que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços gráficos, compreendendo, confecção de banners em lona, com impressão digital colorida e acabamento, e impressão de adesivos**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo previsto, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa considerando o MENOR PREÇO POR ITEM. Decidiu-se pela **reserva de exclusividade de todos os itens para MEI, ME ou EPP local**, na forma da Lei Ordinária Municipal nº 2.980/2025 publicada no DOEM do dia 13/05/2025, e caso atendido o previsto no Art. 7º da referida lei, conforme cada caso, as demais propostas poderão ser desconsideradas.

**01.1** Conforme inciso III do Art. 47 da LC 123/06, não se aplicará a reserva de exclusividade quando o valor unitário ofertado ou negociado não for considerado vantajoso para o município, entendidos como vantajosos os valores inferiores ao previsto no Termo de Referência e que não excedam a dez por cento do menor preço válido que for ofertado/negociado (LC 123/06, Art. 48 § 3º) antes de aplicar a Lei 2.980/25. Na forma do Art. 7º da Lei Ordinária nº 2.980/2025, caso haja a possibilidade de efetivar a reserva de exclusividade, respeitada a ordem de classificação, antes de alterar a regionalidade prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º do referido artigo, deverá se negociar com todos os MEI/ME/EPP classificados.

**02 - As propostas (preenchida e assinada), contendo os elementos do modelo disponibilizado no site**, e os documentos serão recebidas pelo e-mail [compras@aquidauana.ms.gov.br](mailto:compras@aquidauana.ms.gov.br) até às 23h59min do dia 12/06/2026 ou até a mesma data entregues, em dia útil das 07:30h às 12:30h, mediante protocolo ao Núcleo de Compras no Paço Municipal de Aquidauana, sito à R. Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS. Comunicações e informações complementares poderão ser realizadas no mesmo e-mail e o resultado será publicado no DOEM disponível no sítio eletrônico do Município.

**03** - O Termo de Referência e o modelo de proposta de preços estão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município ([www.aquidauana.ms.gov.br/licitacoes](http://www.aquidauana.ms.gov.br/licitacoes)) na aba "Aviso de Contratação Direta".

**04** - Os documentos a serem enviados junto com a proposta de preços são:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto, quando elegível, para os casos em que será firmado contrato;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), preferencialmente acompanhado do QSA;
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- f) Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, preferencialmente por meio do CRF do FGTS;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conhecimento e aceite do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta;
- h) Comprovar regularidade junto a Justiça do Trabalho, preferencialmente por meio da CND Trabalhista emitida pelo TST;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- j) - Declaração de Enquadramento MEI, ME ou EPP, para garantir direitos da LC 123/06 e da Lei Ordinária 2.980/25.

**05** - No caso da não apresentação de documentação válida ou para sanar dúvidas, o município poderá fazer diligência em sítios eletrônicos, em seus arquivos ou junto ao interessado (com prazo de 2 horas para resposta) para localizar e anexar documentos não enviados ou fora de validade, e se não localizados ou caso a interessada não envie/responda no prazo, implicará na inabilitação da proponente, podendo prosseguir o processo com menos de 3 (três) habilitadas ou classificadas.

**06** - Por força do § 4º do Art. 91 da Lei Federal 14.133/21, além da verificação da regularidade fiscal exigida o município consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), de forma individual ou unificada, e emitirá a(s) certidão(ões) negativa(s) ou devidas comprovações as quais serão juntadas ao processo, porém, por força da legislação em vigor, caso seja constatado que a empresa conste como inidônea ou esteja impedida de contratar com o município de Aquidauana/MS sua proposta será recusada e a mesma será desclassificada. Por não ser uma licitação não há fase recursal, porém caberá pedido de reconsideração conforme "Estimativa da Despesa, Justificativa do Preço e Razão da Escolha" que será publicada no DOEM (inciso II, Art. 165, Lei 14.133/21).

**07** - Caso não haja vencedora ou esta, por qualquer motivo, perca o direito a homologação/adjudicação, o Município poderá revogar o processo ou repetir o aviso ou convocar a próxima classificada para assumir o item e, se for o caso, apresentar o documentos complementares, e assim por diante.

**08** - Caso não haja vencedor, que seja para algum item, a Secretaria Solicitante poderá optar em declarar o item fracassado/deserto OU, aproveitar o processo repetindo o aviso de dispensa exclusivamente para tal(is) item(ns), considerando os princípios da eficiência, interesse público, eficácia, razoabilidade e celeridade.

**09** - Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato ou receber/retirar a Nota de Empenho OU, por descumprimento do pactuado, seja rescindido o contrato ou anulada a Nota de Empenho, independente de procedimento de sanção que poderá ocorrer paralelamente, a Secretaria Solicitante poderá seguir o previsto no Art. 90 da Lei Federal 14.133/21 junto aos demais participantes, sendo respeitada a ordem de classificação no caso de haver empate na negociação.

Aquidauana/MS, 08 de junho de 2026

ANA CRISTINA  
SOUZA  
BRITO:95328947134  
-04'00'

Assinado de forma digital  
por ANA CRISTINA SOUZA  
BRITO:95328947134  
Dados: 2026.06.08 09:13:23

Ana Cristina Souza Brito  
Núcleo de Compras – Matrícula 14177



**CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - REGISTRO DE PREÇOS**

1 - A Secretaria Municipal de Finanças, por força do Art. 4º do Decreto Municipal nº 11/2024 publicado no DOEM do dia 06 de fevereiro de 2024, vem por meio deste registrar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem a intenção de realizar licitação para o Registro de Preços referente à possível **aquisição futura de veículo automotor para apoiar as atividades institucionais da Secretaria**, cujo Gestor da Ata de Registro de Preços será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, conforme CI Nº 090/2026/SEMA (anexa aos autos do processo), e considerando a capacidade de gerenciamento, para atender o exigido no inciso I do Art. 4º do Decreto Municipal nº 11/2024, será permitido que até **09 (nove)** interessados participem.

2 – Os Órgãos que tiverem interesse em participar do referido registro de preços nas condições aqui dispostas ficam desde já convocados para que manifestem seu interesse e enviem os documentos devidamente assinados ao e-mail [compras@aquidauana.ms.gov.br](mailto:compras@aquidauana.ms.gov.br) até às 23h59min do dia **18/06/2026** OU que até a mesma data entreguem em dia útil, das 07:00h às 12:00h, no Protocolo Geral do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, devendo nesse caso os documentos estarem preferencialmente contidos em envelope com a descrição do objeto e endereçado ao Núcleo de Compras. Informações bem como o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderão ser solicitadas pelo mesmo e-mail.

3 – Conforme Art. 6º do Decreto 11/2024, os interessados deverão enviar ou entregar o devido expediente solicitando a participação, contendo no mínimo:

- a) prazo de pagamento;
- b) comprovar que existe previsão no orçamento para a despesa por meio da indicação de uma possível fonte de recurso que poderá ser utilizada, e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade de item distribuída por fonte de recurso;
- c) prazo e local de entrega;
- d) possível fiscal ou gestor da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato/equivalente, conforme o caso;
- e) pedido de inclusão de itens, se for o caso;
- f) no caso de protocolo físico, anexar o print do e-mail que enviou o DFD e o ETP.

4 – Dada a necessidade de atender o TCE/MS (e-Sfinge), para a participação é **obrigatório** o envio **por e-mail**, do “Documento de Formalização de Demanda – DFD” e do “Estudo Técnico Preliminar – ETP” em formato “PDF do tipo A” com todas as assinaturas digitais válidas (preferencialmente pelo [gov.br](http://gov.br)).

5 – O interessado em participar poderá solicitar a inclusão de novos itens além dos que constam no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desde que correlacionados ao objeto e/ou a natureza dos itens pretendidos, devendo constar o pedido de inclusão no expediente que manifestar o interesse em participar e com a devida previsão dos novos itens tanto no DFD quanto no ETP que for enviado, porém, fica garantido o direito do órgão gerenciador em indeferir a inclusão de novos itens e dar prosseguimento ao processo mediante despacho ao Núcleo de Compras.

6 - Tanto o DFD quanto o ETP deverão conter os elementos previstos e/ou que atendam o exigido no Decreto Municipal nº 149/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 31 de outubro de 2023.

7 – Caso exceda o quantitativo de interessados a preferência pela participação será para órgão público do Município de Aquidauana/MS da esfera municipal, seguido por órgão público de qualquer município do Estado de Mato Grosso do Sul e em seguida os demais, observando-se sempre, em cada caso, a ordem de entrega/envio da manifestação de interesse.

8 – Somente em caso excepcional e por manifestação expressa e justificada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá ser aceito um número de participantes maior do que o inicialmente previsto.

9 – Após encerrado o prazo, será apurado o quantitativo de interessados que enviaram corretamente os documentos tempestivamente, onde a ausência dos documentos devidamente assinados ou a elaboração destes fora das normas legais vigentes invalidará a participação do interessado, salvo se não tiver atingido o número de participantes previstos, onde poderá, de forma excepcional, ser concedido até 02 (dois) dias úteis para o envio dos documentos faltantes ou em substituição dos que tiverem alguma falha.

10 - Havendo alteração no quantitativo após a realização do presente procedimento de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador analisará e revisará as quantidades previstas conforme for(em) encaminhada(s) pelo(s) interessado(s) em participar, levando em consideração a economia de escala, reajustando e unificando prazos, condições, e demais condições que se fizerem necessárias por meio do devido Termo de Referência Unificado, o qual será posteriormente aprovado por todos, permitindo o início dos trâmites para a pesquisa de preços prevista no CAPÍTULO IV do Decreto Municipal nº 149/2023.

Aquidauana/MS 08 de junho de 2026.

FLAVIO GOMES

Assinado de forma digital por  
FLAVIO GOMES

SILVA:00500557128

SILVA:00500557128

Dados: 2026.06.08 08:52:16 -04'00'

Flávio Gomes Silva – Matr. 13.654

Núcleo de Compras

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA





**CONTRATADA: ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA**

**OBJETO:** Realização de Show Artístico a ser apresentado pelo artista "EDUARDO COSTA", no evento "EXPOAQUI/2026", no dia 13 de agosto de 2026, com duração de 1:30hr, na cidade de Aquidauana/MS.

**VALOR:** R\$ 615.000,00 (Seiscentos e quinze mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 620 021001 13.392.0222.2086.0000 3.3.90.39.05.00.00.00.001.500.0000

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será a partir do dia 01/06/2026 até 31/12/2026.

**GESTOR DO CONTRATO:** Pedro Henrique Mendes Fialho

**FISCAL DO CONTRATO:** Mariana Santana dos Santos

**ASSINATURAS:** Mauro Luiz Batista, ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA, Pedro Henrique Mendes Fialho e Mariana Santana dos Santos.

**Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 95/2026**

A Secretaria de Cultura e Turismo do município de Aquidauana/MS, responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 95/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora: Mariana Santana dos Santos, CPF nº XXX.561.731-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 01 de junho de 2026.

---

Pedro Henrique Mendes Fialho  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Gestor do Contrato

Ciente:


---

Mariana Santana dos Santos  
Fiscal do Contrato





## HOMOLOGAÇÕES

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE AQUIDAUANA</b> CNPJ: 43.669.583/0001-50 Endereço: Rua Marechal Mallet, 588. Centro. Fone: (67) 3240 - 1400 E-mail: <a href="mailto:sectur@aquidauana.ms.gov.br">sectur@aquidauana.ms.gov.br</a> – CEP: 79.200 - 000	<b>INEXIGIBILIDADE Nº</b> <b>23/2026</b>
	Processo Adm.: 000074/26 Data do Processo: 21/05/2026

### TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74 - II e alterações posteriores, a vista do parecer favorável exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 – RATIFICAR, HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente INEXIGIBILIDADE de Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 000074/26.  
b) Nr. Modalidade: 23/2026.  
c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
d) Data de Homologação: 03/06/2026  
e) Objeto: Contratação da empresa 3C PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para realização de Show Artístico a ser apresentado pela Dupla “CLEBER E CAUAN”, no evento “EXPOAQUI/2026”, na cidade de Aquidauana/MS.

3C PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA					
Item	Descrição Unidade	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SHOW ARTÍSTICO A SER APRESENTADO PELA DUPLA “CLEBER E CAUAN”, NA DATA DE 15 DE AGOSTO DE 2026, NO EVENTO “EXPOAQUI/2026”.	UN	1	278.000,00	278.000,00
Valor Total Fornecedor:				R\$ 278.000,00	
Valor Total: R\$ 278.000,00 (Duzentos e setenta e oito mil reais)					

Pelo presente documento, fica desde já AUTORIZADO a contratação e ou empenho:

Aquidauana (MS), 03/06/2026.


MAURO LUIZ  
BATISTA:236689461  
91

Assinado de forma digital por  
MAURO LUIZ  
BATISTA:23668946191  
Dados: 2026.06.03 11:27:43  
-04'00'

MAURO LUIZ BATISTA  
Prefeito Municipal





 <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE AQUIDAUANA</b> CNPJ: 43.669.583/0001-50 Endereço: Rua Marechal Mallet, 588. Centro. Fone: (67) 3240 - 1400 E-mail: <a href="mailto:sectur@aquidauana.ms.gov.br">sectur@aquidauana.ms.gov.br</a> – CEP: 79.200 - 000	<b>INEXIGIBILIDADE Nº</b> <b>24/2026</b>
	Processo Adm.: 000077/26 Data do Processo: 22/05/2026

## TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74 - II e alterações posteriores, a vista do parecer favorável exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 – RATIFICAR, HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente INEXIGIBILIDADE de Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 000077/26.  
b) Nr. Modalidade: 24/2026.  
c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
d) Data de Homologação: 03/06/2026.  
e) Objeto: Contratação da empresa SERTANEJO RESPIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para realização de Show Artístico a ser apresentado pela Dupla "FRED E FABRÍCIO", no evento "EXPOAQUI/2026", na cidade de Aquidauana/MS.

SERTANEJO RESPIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA					
Item	Descrição Unidade	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SHOW ARTÍSTICO A SER APRESENTADO PELA DUPLA "FRED E FABRÍCIO", NA DATA DE 16 DE AGOSTO DE 2026, NO EVENTO "EXPOAQUI/2026".	UN	1	274.000,00	274.000,00
<b>Valor Total Fornecedor:</b>				<b>R\$ 274.000,00</b>	
<b>Valor Total: R\$ 274.000,00</b> (Duzentos e setenta e quatro mil reais)					

Pelo presente documento, fica desde já autorizado a contratação e ou empenho:

Aquidauana (MS), 03/06/2026.

**MAURO LUIZ**  
**BATISTA:2366**  
**8946191**

Assinado de forma digital por MAURO LUIZ BATISTA:23668946191  
Dados: 2026.06.03 11:27:59 -04'00'

MAURO LUIZ BATISTA  
Prefeito Municipal





 <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE AQUIDAUANA</b> CNPJ: 43.669.583/0001-50 Endereço: Rua Marechal Mallet, 588. Centro. Fone: (67) 3240 - 1400 E-mail: <a href="mailto:sectur@aquidauana.ms.gov.br">sectur@aquidauana.ms.gov.br</a> – CEP: 79.200 - 000	<b>INEXIGIBILIDADE Nº</b> <b>22/2026</b>
	Processo Adm.: 000073/26 Data do Processo: 20/05/2026

## TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74 - II e alterações posteriores, a vista do parecer favorável exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 – RATIFICAR, HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente INEXIGIBILIDADE de Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 000073/26.  
b) Nr. Modalidade: 22/2026.  
c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
d) Data de Homologação: 03/06/2026.  
e) Objeto: Contratação da empresa TELEFONE MUDO SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para realização de Show Artístico a ser apresentado pelo grupo "TRIO PARADA DURA", no evento "EXPOAQUI/2026", na cidade de Aquidauana/MS.

TELEFONE MUDO SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA					
Item	Descrição Unidade	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SHOW ARTÍSTICO A SER APRESENTADO PELO GRUPO "TRIO PARADA DURA", NA DATA DE 14 DE AGOSTO DE 2026, NO EVENTO "EXPOAQUI/2026".	UN	1	330.000,00	330.000,00
<b>Valor Total Fornecedor:</b>				<b>R\$ 330.000,00</b>	
<b>Valor Total: R\$ 330.000,00</b> (Trezentos e trinta mil reais)					

Pelo presente documento, fica desde já AUTORIZADO a contratação e ou empenho:

Aquidauana (MS), 03/06/2026.


MAURO LUIZ  
BATISTA:236689461  
91

Assinado de forma digital por  
MAURO LUIZ  
BATISTA:23668946191  
Dados: 2026.06.03 11:27:07 -04'00'

MAURO LUIZ BATISTA  
Prefeito Municipal





 <p><b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA</b> CNPJ: 04.589.955/0001-87</p>	<p><b>ADESÃO</b> <b>3 / 2026</b></p>
	<p>Processo Adm: 000078/26 Data do Processo: 27/05/2026</p>

**TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO DE ADESÃO A ARP**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo lei 14.133/2021, Art. 75 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 000078/26
- b) Nr. Modalidade: 3 / 2026 - ADESAO
- c) Modalidade: ADESÃO A ATA
- d) Data de Homologação: 27/05/2026
- e) Objeto: A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 085/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2024, Processo Licitatório nº 053/2024, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, para aquisição de 01 (uma) van 0 km, com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros e acessibilidade, destinada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. A aquisição se justifica pela crescente demanda por transporte sanitário no município, especialmente para o deslocamento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como para consultas, exames e tratamentos especializados, além do apoio às equipes de saúde. A disponibilidade de um veículo com maior capacidade e acessibilidade é essencial para garantir um transporte seguro e adequado, principalmente às pessoas com mobilidade reduzida. Atualmente, a frota municipal é insuficiente para atender plenamente à demanda, o que compromete a eficiência do serviço e pode gerar atrasos e prejuízos aos pacientes. A aquisição de uma van adaptada permitirá otimizar o transporte coletivo, ampliar a capacidade de atendimento e reduzir custos operacionais, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados. A contratação está alinhada à Proposta nº 04589955000125017/2025 do Ministério da Saúde, que prevê recursos federais específicos para essa finalidade, já disponíveis no Fundo Municipal de Saúde, sendo necessária para fortalecer o transporte sanitário do município e garantir mais eficiência, segurança e qualidade no atendimento à população.

**MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA**

Item	Descrição Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE 16 PESSOAS	UN	1	335.593,88
			<b>Valor Total Fornecedor:</b>	<b>335.593,88</b>
<b>Valor Total da Licitação: R\$ 335.593,88</b>				

Aquidauana (MS), 27/05/2026

Pelo presente documento, fica desde já autorizado a contratação e ou empenho:

MAURO LUIZ  
BATISTA:2366894619  
1

Assinado de forma digital por  
MAURO LUIZ  
BATISTA:23668946191  
Data: 2026.06.08 07:39:18 -04'00'

**MAURO LUIZ BATISTA**  
**Prefeito Municipal**



**EXTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.065/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/GABINETE DO PREFEITO **CONTRATADO(A):** PAULO MÁRCIO AMORIM DIAS

**OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AGENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL IV, CLASSE A, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NO GABINETE DO PREFEITO, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PAÇO MUNICIPAL.

**PRAZO:** O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JUNHO DE 2026, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

**VALOR:** O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 10.389,48 (DEZ MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.731,58 (UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO/2026, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.4122.200.2.002-3.1.90.04.01- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**FORO:** COMARCA DE AQUIDAUANA - MS

**ASSINATURAS:** MAURO LUIZ BATISTA E PAULO MÁRCIO AMORIM DIAS

**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.068/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/GABINETE DO PREFEITO **CONTRATADO(A):** FLAVIO CALVIS SOUZA

**OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AGENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL IV, CLASSE A, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NO GABINETE DO PREFEITO, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PAÇO MUNICIPAL.

**PRAZO:** O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 08 DE JUNHO DE 2026, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

**VALOR:** O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 11.717,02 (ONZE MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E DOIS CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.327,54 (UM MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO/2026

B)R\$ 1.731,58 (UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2026, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.4122.200.2.002-3.1.90.04.01- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**FORO:** COMARCA DE AQUIDAUANA - MS

**ASSINATURAS:** MAURO LUIZ BATISTA E FLAVIO CALVIS SOUZA

**CONVÊNIOS****EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Ordinária de Utilidade Pública nº2.971/2025 de 07 de abril de 2025, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO CRISTÁ CASA DA ESPERANÇA-ACCE, tendo como objeto o apoio financeiro para manutenção das **atividades complementares** na Proteção Social Básica/Proteção Social Especial. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, sendo a única capaz de atender, de forma contínua e capacitada, crianças e adolescentes do Bairro Nova Aquidauana, por meio de ações que promovem o acolhimento e desenvolvimento social. Trata-se de instituição sem fins lucrativos, que exerce o papel de caráter social, tendo por finalidade acolhimento e desenvolvimento social de crianças e adolescentes. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Assistência Social, por meio do e-mail: aquidauanaassistenciasocial13@gmail.com

**Cleriton Alvarenga Ferreira**

Secretaria Municipal de Assistência Social





PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA</b> Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, 85 - Centro – Aquidauana CEP: 79200-000 CNPJ: 15.388.606/0001-13	<b>INEXIGIBILIDADE</b> <b>Nr.: 7/2026</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 000013/26 <b>Data do Processo:</b> 03/06/2026

**TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente INEXIGIBILIDADE de Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 000013/26
- b) **Nr. Modalidade:** 7/2026
- c) **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE
- d) **Data de Homologação:** 08/06/2026
- e) **Objeto:**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	100.001.015	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS NO SEMINÁRIO DE CAPACITAÇÃO LEGISLATIVA, PROMOVIDO PELO INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO – IPD, A SER REALIZADO NOS DIAS 10, 11 E 12 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ/MS.	15	990,00	14.850,00
Total do Proponente					14.850,00

**TOTAL GERAL: 14.850,00**

Pelo presente documento, fica desde já AUTORIZADO a contratação e ou empenho:

Aquidauana (MS), 08/06/2026.

**EVERTON ROMERO**  
2729444149

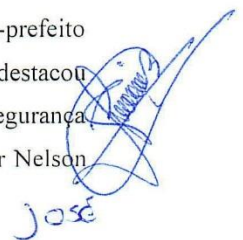
**EVERTON ROMERO**  
Presidente da Câmara



## CARTA DE AQUIDAUANA

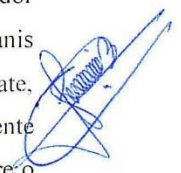
### **ATA DE DELIBERAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE DUPLICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA RODOVIA BR-262 ENTRE OS MUNICÍPIOS DE AQUIDAUANA/ANASTÁCIO E CAMPO GRANDE/MS**

No dia vinte e nove de maio do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no Plenário “Estevão Alves Corrêa”, situado na Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, nº 85, Centro, às 19 horas, a Câmara Municipal de Aquidauana/MS, por intermédio da Comissão de Economia, Finanças e Execução Orçamentária, presidida pelo Vereador Sargento Cruz, realizou audiência pública para tratar da duplicação, sinalização e melhorias estruturais da rodovia BR-262 entre os municípios de Aquidauana, Anastácio e Campo Grande/MS. Para iniciar os trabalhos, o Cerimonial saudou a todos os presentes e informou o objetivo da audiência: discutir, debater e apresentar temas relacionados à duplicação da rodovia. Em seguida, foram convidados a compor a Mesa de Autoridades: o Exmo. Sr. Vereador Sargento Cruz, Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Execução Orçamentária; o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Aquidauana, Mauro Luiz Batista; o Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Aquidauana, Everton Romero; o Exmo. Sr. Senador da República Nelson Trad Filho; o Exmo. Sr. Beto Pereira, Deputado Federal; o Exmo. Sr. Deputado Estadual Renato Câmara; o ex-prefeito municipal de Aquidauana Sr. Odilon Alves Ribeiro; o Sr. Vereador Valter Neves Barbosa; o Sr. Vereador Juraci Jesus; o Sr. Vereador Genivaldo Montana; o Sr. Vereador Renato Bossay; o Sr. Vereador Nilson Pontim; e a Sr. Vereadora Anna Saravy, todos da Câmara Municipal de Aquidauana; a Professora Vilma, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Anastácio, o Vereador Joel Feta, o Vereador Professor Aldo, também de Anastácio, e por fim, o Engenheiro Euro Nunes Varanis Júnior, Superintendente Regional do DNIT/MS. Ato contínuo, todos foram convidados a ficarem de pé para o cântico dos hinos nacional brasileiro e do Município de Aquidauana. Em seguida, foi convidado para compor a Mesa de Autoridades o Sr. Vanildo Neves, ex-vereador da Câmara Municipal de Aquidauana e lotado na Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. O Exmo. Sr. Vereador Sargento Cruz fez uso da palavra para declarar aberta a audiência pública. Cruz destacou a relevância estratégica da BR-262 e os desafios significativos enfrentados pela rodovia, sobretudo em razão do intenso fluxo de veículos e do elevado número de acidentes na rodovia, destacando a necessidade urgente de investimentos voltados à melhoria das condições de segurança ao longo de toda a extensão da BR-262. Em seguida, o Exmo. Sr. Vereador Everton Romero também destacou a importância da duplicação da rodovia. Ato contínuo, foi convidado a compor a Mesa de Autoridades o ex-prefeito de Aquidauana Fauzi Suleiman. Com a palavra, o Exmo. Sr. Prefeito Mauro Luiz Batista destacou as características de Aquidauana de ser polo de importantes setores, como saúde, órgãos de segurança e educação e defendeu a importância da duplicação da rodovia. Logo após, o Sr. Senador Nelson

  
José



Trad Filho enfatizou a importância de o projeto de duplicação sair do papel e ressaltou a importância do debate sobre o tema. O Vereador de Anastácio Sr. Aldo fez uso da palavra para saudar a todos e também destacar a importância da duplicação da rodovia. O Exmo. Sr. Deputado Estadual Renato Câmara reiterou que *“o primeiro passo já foi dado”*: a divulgação de licitação federal para contratação de projetos de duplicação da rodovia. O Exmo. Sr. Deputado Federal Beto Pereira destacou que a BR-262 é o principal eixo de ligação Leste-Oeste do estado de Mato Grosso do Sul e também argumentou a importância da duplicação da rodovia. Segundo Beto, haverá *“num primeiro momento um projeto de duplicação até Terenos”*, e que *“na quarta-feira (...) o DNIT lança a licitação da empresa que será responsável pela elaboração do projeto de Terenos a Anastácio/Aquidauana”*. Para dar início às palestras com o tema da duplicação, sinalização e melhorias estruturais da BR-262, o Cerimonial convidou o advogado Dr. Tiago Vedovato de Carvalho para fazer uma exposição do assunto. Tiago abordou disposições constitucionais sobre repasses da União aos Estados e Municípios, questões fiscais e os benefícios para o desenvolvimento regional com a duplicação da rodovia. Tiago abordou temas como os impactos preliminares da falta de duplicação; a avaliação das aplicações econômicas e sociais do projeto de duplicação, especialmente com a análise da fauna do pantanal que rotineiramente acessa a rodovia; e a gestão equilibrada para garantir o desenvolvimento sustentável. Tiago discorreu que a partir da discussão sobre a BR-262, os municípios interessados deveriam discutir sobre *“(...) zoneamento tributário e entrar no carbono neutro como captação de recursos”*. Em seguida, Francinildo Fernandes de Araújo, Inspetor da Polícia Rodoviária Federal (PRF), Chefe da 3ª Delegacia da PRF/MS, foi convidado para proferir sua palestra. Francinildo citou o objetivo da PRF, qual seja, proteger a vida, promovendo segurança pública nas rodovias federais, e apresentou levantamento realizado a partir dos sinistros que ocorreram na BR-262, na área objeto de duplicação, com dados de 2020 a 2026, atualizados até 26/05/2026. Segundo ele, os dados apresentam uma constante, e a PRF atua de modo a evitar que os sinistros ocorram. Ato contínuo, Francinildo apresentou possíveis variáveis que influenciaram os dados: aumento do fluxo dos veículos de grande porte transportando minério de Corumbá; pavimentação da rodovia MS-345 que liga Anastácio a Bonito, pois o fluxo turístico de Campo Grande mudou a rota em razão da menor distância até Bonito. De acordo com os dados, os sinistros ocorrem mais próximos a Campo Grande e a Aquidauana e Anastácio, em dias da semana como sábado, domingo, e segunda-feira, com maior frequência de ocorrência nos horários das 17h, 18h e 19h. Francinildo apresentou como principais causas dos sinistros: ausência de reação ou reação tardia do condutor. Entre as infrações registradas, as principais foram o excesso de velocidade. Em seguida, foi dada a palavra ao Sr. Vereador Marquinhos Trad, que representou a Câmara de Campo Grande/MS. Após, o Sr. Euro Nunes Varanis Júnior, Superintendente Regional do DNIT/MS, foi convidado a iniciar sua participação no debate, onde apresentou o planejamento em relação à duplicação da BR-262. Euro informou rapidamente como foi o planejamento em relação à duplicação de toda a BR-262. Euro ainda disse que sobre o



Jose





trecho de Anastácio/Aquidauana, a licitação foi lançada na quarta-feira para a contratação do projeto de duplicação da BR-262 de Terenos a Aquidauana, em dois lotes: o primeiro relativo ao trecho do km-383 ao km-443, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), com prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias. Euro ainda disse que “(...) o escopo do contrato é a elaboração de estudos de topografia, geotecnia, prospecção, estudos ambientais, melhorias na parte geométrica (...)”; o segundo, do km-443 até a BR-419, com valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco) milhões e prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. Segundo Euro: “os dois lotes vão ser levados em consideração tanto a melhoria de traçado, a melhoria de pavimento e a parte ambiental bastante resguardada também”. Euro apresentou os segmentos da duplicação da BR-262 e abordou a continuidade dos projetos da BR-419. Por fim, Euro apresentou os programas ambientais desenvolvidos de cuidados com a fauna, apresentou dados e medidas mitigatórias de monitoramento, prevenção e controle de atropelamento de fauna. Nada mais havendo a ser tratado, a audiência pública foi encerrada às 21 horas e 45 minutos, e eu, José Gomes Pereira Neto, advogado da Câmara Municipal de Aquidauana, lavrei esta carta que vai assinada pelo presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Execução Orçamentária, acompanhada da lista de assinaturas de todas as autoridades, palestrantes e público que se fez presente.

Aquidauana/MS, 29 de maio de 2026.

José

**VEREADOR SARGENTO CRUZ**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
PRESIDENTE



**AUDIÊNCIA PÚBLICA - Duplicação e melhoria na sinalização da rodovia BR-262, no trecho entre os municípios de Aquidauana/Anastácio e Campo Grande.****29/05/2026 às 19:00 horas – Local: Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana****ANEXO: CARTA DE AQUIDAUANA**

NOME	INSTITUIÇÃO	CARGO
Francinildo Fernandes de Araújo	PRF	chefe 3ª Delegacia PRF
Wielley Willman de Lima	PMMS	10 TENENTE
Luiz Modesto Primitivo de Alkain	CBM-MS	10 TENENTE
Adelardo Santos Neto	9ª BE Comb	SUBTENENTE
Amílcar Eduardo Gomes	PCMS	DELEGADO
TINGO VENOVATO	PREF ANASTACIO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO
Adriano Kawhitz Barreto	AGESUL	Gerente Obras Vitrifas
MADSON L. CUNHA	PREF. Ponito	Sec. INFRA e OBRAS
Catharine Marques Macedo	PREF. Aquidauana	Procuradora Geral
Robert Cacho de Sousa	Pref. Aquidauana	Sec. Planejamento
Pedro M. M. Fialho	PREF. Aquidauana	Sec. Cultura e Turismo
FLAVIO GOMES DA SILVA FILHO	DETRAN	DIR. EXECUTIVO DE TRÁFEGO
ALEXANDRE FERREIRO	PREF AQUIDAUANA	SEC. GESTÃO
Ana Graziele L. Toledo	UFMS	Diretora
Eduardo NUNES JARMIS JR	JUNIT	SUPERINTENDENTE REGIONAL
Clinton O. Ferreira	SAS	Senador SAS
Wilsandra A Beda	Educação	Secretaria
Gilberto Barbosa de Azevedo	Comarca	Jurisditor
Melson Toledo Filho	Senado	Senador
GUSTAVO RIBEIRO	COMARA	VEREADOR.
Roberto Pereira	Dep Federal	Deputados
Luiz C. Lima	Dep Estadual	Deputado
Walter Neves Barbosa	Vereador	Comarca Vereador
LAUZI JULIANY	EX	EX Prefeito
Joel José de Lima	VEREADOR	ANASTACIO
VIVIAN FERREIRA	VEREADORA	ANASTACIO
Angela José dos Santos	Vereadora	ANASTACIO
Adilson Teodoro Alves de Azevedo		EX Prefeito
VANILDO NEVES BARBOSA	CASA CIVIL	Governo do Estado



**AUDIÊNCIA PÚBLICA - Duplicação e melhoria na sinalização da rodovia BR-262, no trecho entre os municípios de Aquidauana/Anastácio e Campo Grande.**

29/05/2026 às 19:00 horas – Local: Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana

**ANEXO: CARTA DE AQUIDAUANA**

NOME	INSTITUIÇÃO	CARGO
Paulo Fernandes Gomes.	Câmara Aquidauana	Contribuidor Interno
Vilmar Soares, Ayrton	Camara Avas	ASSESSOR
Celso André de Souza	Sociedade Civil	
Amuniação Chaves.		
Antonio Ricardo Araújo	PROFESSORA	Assessor Especial
Paulo Diogo Casallo	Prefeitura	Assessor
Ulnei da Costa Custodo		
Bruno Bica Ximenes	Prefeitura	
Clay Coelho	Câmara Federal	Assessor dep Beto
Rafael Leite		li dep Beto
Anderson Ferreira de Souza		
Sergio Gabriel	Presidente A. Cunha	Assessor
Edilson W. Santos		
Eduarda Paz		
Daniel Ribeiro Simões	Sociedade Civil	Assessor
Naura M. E. Juniores	Câmara Municipal	Assessor
Geos Numin Pasquet	UGMS	DIRETOR
André Luiz Meinel	Prefeitura	chefe Gabinete
Sebastião Cardoso de Melo	PREFEITURA	Assessor
MARCIO CARNEIRO DA SILVA FACHS	IFMS	PROFESSOR
Sergio Rivarola	ACEA	DIRETOR.
Michelle F. de Oliveira Taranis		
Wallison Poeta C. F. Juniores	UFMS	Presidente Acadêmico
Mari Oliveira dos Nils	APROM	2º SECRETARIO
Marcos da Silva Roschel	APROM	1º SECRETARIO
Paulo Roberto	APROM	Assessor
Flávio do Espírito Jr	MORRINHO	
REGINALDO F. REIS	PDIB	
ANDRÉ JOEL DEOD	GRS.	



**AUDIÊNCIA PÚBLICA - Duplicação e melhoria na sinalização da rodovia BR-262,  
no trecho entre os municípios de Aquidauana/Anastácio e Campo Grande.**

**29/05/2026 às 19:00 horas – Local: Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana**

**ANEXO: CARTA DE AQUIDAUANA**

NOME	INSTITUIÇÃO	CARGO
Vanderlei da Silveira	Sdtac	Consultor
Vanildo Vilella	Gabinete Vice	Prefeito Municipal
Clecio Bler FISCATO	Gabinete	Assessor Parlamentar
Maria Valdeni de M. Jacque	SE	diretor gabinete
Jose GARIBALDI	Josai/	Inf/contab. Rt.
Valace Pintra	Saude	Sistema
Roberto de Jesus	Oficina	
Reneide Geraldo	ALMS	Ass. Parlamentar
ILSON VIEIRA	EMPRESARIO	SS SOUZAES
Debara Viedes	Professora	Estado e Município
Priscila Barbiere	Câmara	Ass. Comunicação
Jose Nunes	Câmara	Assessor
Matalino J. Jorge	RADIO AVENIDA	DIRETOR
Alvaro de Azevedo	Câmara Federal	Assessor Parlamentar
Queluz Maria Leide D. Batista		primeira dama
Antonio Nelson Fontim	UPR AQUID.	VEREADOR
Renato BOSSA	Vereador	
Generaldo Albuquerque	Vereador	
José José Oliveira	Vereador	
Genésio Cabri Souza	Vereador	
Anna Silva Passos	Vereadora	
Gelvanderson da Silva	Câmara	ASSESSOR
MARQUINHOS TRADI		Vereador de
JOSÉ Gomes PEREIRA NETO	CÂMARA AQUIDAUANA	Campo Grande



